

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2020

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt. 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.936/0001-75 com sede na Rua MA 12, 45, Qdra 05, Lt.33, Residencial Olinda na cidade de Goiânia Goiás, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, portador da carteira de identidade nº 4271954 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 001.432.531-40, conforme consta no Contrato Social da Empresa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020**, concernente ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº **003/2020**.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” e conforme edital da Tomada de Preços nº.003/2020.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2022 e para a efetiva conclusão da obra.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Prestação de Serviço nº 032/2020, vigente nesta data é de **RS 339.345,45 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);**

3.2. O valor a ser aditivado ao valor original é de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais);**

3.3. O valor total do contato passa a ser de **RS 399.345,45 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

02.0208.26.451.0590.1085 - 449051 – Fonte 100.

02.0208.26.451.0590.1085 - 449051 – Fonte 123.

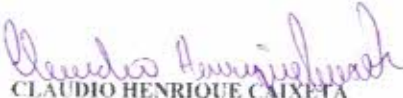
Cláusula Quarta – Da Inalterabilidade;


4.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.



E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

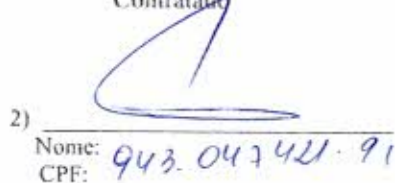
Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 31 de março de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante


BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 29.218.936/0001-75
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 475.926.641-00

2) 
Nome: _____
CPF: 943.047421-91

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 032/2020 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 31 dias do mês de março de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal